



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000056/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS	
Em: 05/02/2026	
	
José Márcio Lopes Guedes	
PRESIDENTE	

**Dispõe sobre a proibição da “multa por foto”, da lavratura de autos de infração de trânsito fundamentados exclusivamente em registros fotográficos e/ou videográficos capturados por dispositivos móveis de terceiros ou enviados de forma assíncrona, no âmbito do Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** - Fica vedada, no Município de Juiz de Fora, a lavratura de autos de infração de trânsito pela autoridade municipal ou seus agentes quando a constatação da infração ocorrer exclusivamente por meio de fotografias ou vídeos capturados por dispositivos móveis (celulares, tablets e similares) e enviados por terceiros, empresas concessionárias ou colaboradores externos.

**Art. 2º** - A fiscalização de trânsito realizada de forma remota (videomonitoramento) somente será considerada válida quando cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser realizada em tempo real (on-line) por agente da autoridade de trânsito em exercício na central de monitoramento;

II - Utilizar exclusivamente câmeras de monitoramento fixas, de propriedade pública ou oficialmente integradas ao sistema de segurança do Município, devidamente homologadas;

III - Ocorrer em vias que possuam sinalização vertical clara e visível informando a presença de fiscalização por vídeo, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Art. 3º** - É nulo o auto de infração de trânsito que tenha como prova exclusiva imagem gravada e enviada de forma assíncrona (off-line) ao agente fiscalizador, sem que este tenha presenciado a conduta no exato momento de sua ocorrência ou por meio de equipamento público oficial.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins  
Vereador Marlon Siqueira - MDB

André Luiz Gomes Mariano  
Vereador André Mariano - PL

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PL

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

